



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 252/90.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Reajusta os vencimentos dos membros da Magistratura do Estado de Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de abril de 1990.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Reajusta os vencimentos dos membros da Magistratura do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam reajustados em 35% ( trinta e cinco por cento), a partir de 1º de março do corrente ano, os atuais vencimentos dos membros da Magistratura do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de abril de 1990.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OF. S/123/90.

Porto Velho, 03 de maio de 1990.

Senhor Secretário Chefe da Casa Civil:

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, solicita de Vossa Excelência providências no sentido de que se ja feita a publicação da Lei nº 281, em tempo hábil no Diário Oficial do Estado.

Na oportunidade externamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Deputado Silvernani Santos  
2º Secretário

Exmº Sr.  
ZORANDO MOREIRA DE OLIVEIRA  
DD. Secretário Chefe da Casa Civil  
N E S T A

db.